

CADERNO DE ENCARGOS
143-UCP-2022- REFEIÇÕES PARA
ESCOLAS D.PEDRO E D.INÊS, AO
ABRIGO DO LOTE 1 DO AQ Nº 3-
2022 CC-OESTE

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.08.01
19:16:29 +01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>3</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	3
Cláusula 5. ^a – Fatura Eletrónica.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>4</i>
Cláusula 6. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 7. ^a – Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 9. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento.....	6
Cláusula 11. ^a - Faturação	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	6
Cláusula 12. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
Cláusula 13. ^a – Seguros	6
CAPÍTULO IV – GESTÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 14. ^a – Supervisão e controlo	7
Cláusula 15. ^a – Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 16. ^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste” ID-5784316.....	8
Cláusula 17. ^a – Legislação aplicável.....	8
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável.....	9
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 1. ^a – Especificações do serviço	10
Cláusula 2. ^a – Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços	10
Cláusula 3. ^a – Emissão de relatórios de faturação e níveis de serviço	11
Cláusula 4. ^a – Omissões	11
ANEXO B – LISTAGEM DAS ESCOLAS / SERVIÇO SOLICITADO	12
ANEXO C - CAPITAÇÕES DE ALIMENTOS	13
ANEXO D - LISTA DOS ALIMENTOS AUTORIZADOS	13

**CE 143-UCP-2022- REFEIÇÕES PARA ESCOLAS D.PEDRO E D.INÊS,
AO ABRIGO DO LOTE 1 DO AQ Nº 3-2022 CC-OESTE**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal Fornecimento de refeições escolares para 2.º, 3.º ciclos e secundário das escolas D. Pedro I e D. Inês de Castro (Agrupamento de Cister), ao abrigo do LOTE 1 do Acordo Quadro nº 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316).**

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato é para o ano letivo 2022/2023.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

As previstas para o **lote 1 do "Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316).**

Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

As previstas para o **lote 1 do "Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316).**

Cláusula 5^a – Fatura Eletrónica

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 – O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.
- 3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.
- 4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré

– contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - O preço base do procedimento é de €300.625,00+IVA, com preço base unitário por refeição de €3,25+IVA, dado terem sido os melhores preços unitários apresentados pelas entidades selecionadas no LOTE 1 do Acordo Quadro n.º 3/2022 C-Oeste, com estimativa de 92.500 refeições para o ano letivo 2022/2023, por escola conforme se indica:

AGRUPAMENTO CISTER	REFEIÇÕES	VALOR SEM IVA
EB 2/3 D.PEDRO I (2º e 3.º CICLO)	46 250	150 312,50 €
ESCOLA SECUNDÁRIA D. INÊS DE CASTRO (SECUNDÁRIO)	46 250	150 312,50 €
TOTAL	92 500	300 625,00 €

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, **em separado por escola, após fornecimento execução dos serviços solicitados em regime faseado e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo.**

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a - Faturação

A faturação deverá ser mensal e terá de ser distinta por escola, em respeito pela requisição prévia e fornecimento efetivo por parte do Município de Alcobça.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.^a - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobaca pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 14.^a – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobaca designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a funcionária Manuela Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e a funcionária Joana Marques, com a função de acompanhar o cumprimento do Anexo A do Acordo Quadro (“Orientações sobre ementas e refeitórios escolares”).

2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 15.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na

execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 16.^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste” ID-5784316

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos, aplica-se o previsto no “Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316)”.

Cláusula 17.^a – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos e no acordo ao abrigo do qual o procedimento é adotado, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do

direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, na sua redação atualizada, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Código de Procedimento Administrativo;
- c) Circular n.º 3097-DGE-2018 – Orientações sobre ementas e refeitórios escolares”;

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço

1 - O adjudicatário obriga-se a:

- a) Confeccionar diariamente todas as refeições objeto do presente procedimento nas EB23 D. Pedro I; e Escola Secundária D. Inês de Castro.
- b) Gerir todo o serviço das refeições confeccionadas na EB23 D. Pedro I e Escola Secundária D. Inês de Castro , para o que se aconselha visita aos mesmos.
- c) Os recursos humanos adstritos ao serviço deverão ser no mínimo os indicados no Anexo B. Nas escolas EB23 D. Pedro I e Escola Secundária D. Inês de Castro escolar **terá de haver pelo menos um com categoria de cozinheiro(a)**;
- d) Na EB23 D. Pedro I e Escola Secundária D. Inês de Castro , onde são confeccionadas as refeições, as suas **equipas** terão de ser constituídas pelo mínimo de colaboradores, conforme tabela apresentada no Anexo B e deverão, no mínimo, efetuar o **horário rígido** apresentado no Anexo B;
- e) Os recursos humanos a utilizar na gestão do serviço das refeições (*não aplicável aos recursos humanos adstritos à confeção das refeições*) deverão estar vocacionados para trabalhar com crianças/adolescentes,
- f) As refeições devem ser distribuídas e entregues em doses de acordo com o número de refeições encomendas através de mapa próprio enviado mensalmente com antecedência de 10 dias, pelo Município de Alcobaca

2 - O número de crianças, poderá ter ajustes para mais ou menos, designadamente por novas inscrições, desistências, transferências e outro tipo de situações.

3 - O adjudicatário deverá cumprir com os níveis de serviço apresentados no Anexo A (Orientações sobre ementas e refeitórios escolares) e Anexo B (Níveis de Serviço) do Acordo Quadro para o Fornecimento de Refeições REF.^a CP03/2022 CC-Oeste (ID-5784316).

Cláusula 2.^a – Auditorias aos produtos fornecidos e à prestação de serviços

Aplica-se o previsto no "Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316)"

Cláusula 3.^a – Emissão de relatórios de faturação e níveis de serviço

É obrigação do fornecedor submeter relatórios de faturação e de níveis de serviço, efetuada no âmbito deste contrato celebrados ao abrigo do acordo-quadro nos termos definidos nos artigos 30.º a 32.º do caderno de encargos do **"Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316)"**.

Cláusula 4.^a – Omissões

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, aplica-se o que estiver regulamentado no caderno de encargos do **"Acordo Quadro n.º 3/2022 CC-Oeste (ID-5784316)"**.

ANEXO B – Listagem das escolas / serviço solicitado

• REFEIÇÕES PARA ESCOLAS D. PEDRO I E D. INÊS DE CASTRO (AGRUPAMENTO DE CISTER)									
AGRUP.	ESCOLA	TIPO DE CONFEÇÃO	ESTIMATIVA DO N.º CRIANÇAS (valor máx.)	REFEIÇÕES ESTIMADAS PARA O ANO LETIVO 2022/2023	LOCAL DA CONFEÇÃO E REFEIÇÃO	EQUIPAMENTO	N.º Funcionários	Horário mínimo e rígido da equipa de trabalho	Horário da disponibilização efetiva das refeições às crianças
CISTER - ALCOBÇA	EB2, 3 D.Pedro I (2.º e 3.º ciclos)	CFL	250	46250	Escola EB2,3 D. Pedro I	Necessário à prestação do serviço	2	8H00-17H00	12H00-14H30
							1	11h30-17h00	
	Escola Secundária D ^a Inês de Castro	CFL	250	46250	Escola Secundária D. Inês de Castro	Necessário à prestação do serviço	1	08H00-17H00	12H00-14H30
							1	09H00-17H00	
							1	11H30-16H00	

92500

*CFL – CONFEÇÃO E FORNECIMENTO NO LOCAL

ANEXO C - Capitações de Alimentos

Como consta no Anexo 2 da Circular nº 3097/DGE/2018 - “Orientações sobre ementas e refeitórios Escolares” (*“Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares”* encontra-se disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>).

ANEXO D - Lista dos Alimentos Autorizados

Como consta no Anexo 1 da Circular nº 3097/DGE/2018 - “Orientações sobre ementas e refeitórios Escolares” (*“Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares”* encontra-se disponível em <http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/oere.pdf>).